

Acta da sessão extraordinária do Conselho Municipal de Évora, realizada no dia 26 de Março de 1955.  
No dia vinte seis de Março de mil novecentos e cinquenta e cinco,  
realizou-se no Salão Nobre dos Paços do Conselho de Évora, pelas de-  
zito horas, a sessão extraordinária do Conselho Municipal, expus-  
soamente convocada nos termos do artigo trinta e um do Código  
Administrativo, para aprovação dos novos quadros ordeados e pa-  
lários fixados pela Câmara Municipal em reunião de dezembro de  
Março corrente e apreciação de seu additamento à acta da ses-  
são do Conselho Municipal em realizada no dia vinte e cinc-  
co de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Compareceram os excelentíssimos Senhores Dr. João Luís Vieira  
da Silva, Presidente da Câmara e do Conselho Municipal e os Yo-  
gaes Mário Parreira Rosado, Tomás Antônio Figo, Ildefonso Soe-  
tos, Eugenheiro Sebastião José Ferreira, Francisco Caúcos Barba,  
Antônio Joaquim Leiria, Raúl Antônio Albergaria de Léias, Manuel  
Paulistan Vieira de Barahona e Antônio Borges Barreto, somen-  
do os dois últimos de secretários, nos termos do parágrafo único  
do artigo vinte e três do citado Código.

Verificada a presença da maioria dos Yogaes, o Senhor Presidente  
declarou aberta a sessão, sendo logo justificadas as faltas dos  
Yogaes Senhores Martinho José Abreu, Dr. Antônio Manuel  
Flucabro Ferreira, José Magno de Paula Soares e Miguel Fran-  
cisco.

Seguida mente o Senhor Presidente disse: - Sabe o do co-  
nhecimento de Vossas Excelências o primeiro assunto a apre-  
ciar na nossa reunião de hoje é aquele que se refere à reunião  
delada e reajustamento dos quadros da pessoal desta Camara.  
Já no seu relatório de gerência disse a Vossas Excelê-  
cias que havia muito pessoal na Câmara de Évora recebendo  
por horas de material, o que, além de ilegal é manifestamente

te discutiu-se, pois não faz sentido que suas nossas folhas de pagamento  
nos figuruem pais, cigarreiros, etc, quando se falam sobre bens da União. Por esse  
lado o Decreto que manda viver e catorze, que passou a ler a Vossa Ex-  
celéncia para eu lhe se integrar em seu assunto, motivaria esta  
revisão dos quadros acreditando que não se desse as circunstâncias  
atras apontadas. O seu Dr. Presidente leu ao Conselho todo o  
Decreto que manda viver e catorze, a propósito que perguntou aos Delegados  
dos Pólos presentes se tinham alguma sugestão a apresentar  
em direção a esclarecer, nesse sentido a todos haveria pedido dis-  
tribuídos exemplares dos novos quadros com a antecedência suf-  
iciente para todos os poderes apreciar e concordar com o  
Vogal Sechim Macau. O Dr. Antônio José de Barros pede a  
palavra e pergunta ao seu Dr. Presidente se a adopção dos  
novos quadros implicaria aumento de despesa, ao que o seu Dr.  
Presidente respondeu que o facto de todo o pessoal que recebia  
por verbas de material passar a receber por verbas de pessoal ti-  
nha que necessariamente agravar esta reibida, significando-se  
que não haveria excedente, ao que a lei faculta de usura excessiva  
de o uso de cinco, razão porque estes quadros não ser sub-  
metidos à aprovação do seu Dr. Presidente & seu Dr. Ministro  
do Interior. O Conselho, considerando-se esclarecido sobre  
o assunto proposto por sua cedência os quadros apresenta-  
dos, que aqui se dão como reproducidos para todos os efeitos  
legais.

O seu Dr. Presidente, concordando no uso da palavra dis-  
se: - O presente assunto da nossa reunião é o de apro-  
vação de um aditamento que o seu Dr. Ministro Macau  
meu Secretário Fazendário esteve de fazer à acta de vinte cinco  
de Março de mil novecentos e cinquenta e quatro. Neste ho-  
rário, de ler a Vossa Exceléncia esse aditamento que concer-  
niente a Vossas Exceléncias uma carta que sobre o assun-  
to ante-oceteece esse foi dirigida pelo seu Dr. Ministro Macau  
meu Secretário Fazendário, e que deseja figura exarada na acta de  
hoje. - "Sina, vinte tres de Março de mil novecentos e cin-  
quenta e cinco. Excelentíssimo seu Dr. Presidente da Câ-

união municipal de Braga. O acto de receber a convocação para uma reunião do Conselho Municipal no dia vinte eis do corrente, pelas dez e meia horas. Cumprimentos anteriores e os declarações que pede eu devo de comparecer e, por isso, peço a Vossa Exceléncia para considerar justificável a minha falta, tanto mais que em casa sobremaneira não poder assistir. O aditamento que seguiu só se encontra pelo qual que fazia ua clara definição dos principios e ideias que defendido. Toda a minha intervenção se organizou no sentido de denunciar aqueles que consideram esse érro de processo e, para minha tranquilidade, bastaria que na acta fizesse meu exato correcto das razões que trouxeram e da posição marcada por cada um de nós. Primeiro, a circunstância feliz de Vossa Exceléncia reusar a apreciação do caso, dava-me oportunidade de discorrer, com espírito docer e entacão, sobre a nossa tradição municipal e os resultados deesses anos de paisagens hábitos que auxiliaram a nossa vida administrativa e política. Creio "que a maior parte dos abusos e erros dos quais provém das falsas ideias" o begin i que se abra, no seio do Conselho Municipal, esse proletariado puro espírito e educação política, tanto do seu agrado, quanto apesar da parte que teve de não poder assistir. Espero, no entanto, apreender depois, através da acta, a atençao que o Conselho me dedicou. Aproximo a Vossa Exceléncia os meus cumprimentos. A bem da hora. O Vozal do Conselho Municipal. António Joaquim Joaquim Ferreira". - O senhor Presidente também lhe respondeu que muitos interessados e magistrados não permitiram a presença da reunião do senhor Doutor António Joaquim Joaquim Ferreira, numa vez que entendia que não devia deixar de falar os seus comentários ao aditamento apresentado na reunião por aquele trecentista Vozal, passando depois a ler o seguinte: "A acta da reunião de vinte eis de novembro de 1915 registava o seguinte o qual caso se encontra redigida, pelo senhor Chefe da Securaria, consigna factos nuficados e recolhe declarações verdadeiras mas estas não parecem requerentes que dela se extraíram,

digo, estaria em causa a necessária exactidão os factos de vista defi-  
 cidos por si e pelo seu Exmo. Sr. Presidente da Câmara quanto ao processo  
 de eleção. Vira, o certo é que a intervenção do vogal requerido nessa pri-  
 meira reunião do Conselho só se justificou pelas reservas feitas  
 quanto ao processo adoptado para a eleição da Câmara: foi esse o  
 fulcro da sua intervenção. Por isso, requere que esse aditamento à  
 mesma acta seja consignado o seguinte: Coleço tiveram sido apresenta-  
 dos pelo seu Exmo. Sr. Presidente da Câmara e mandado distribuir per  
 todos os membros Vogais, logo em sequela dos encerramentos que  
 dirigiu a este Conselho, uma lista de candidatos legal, completamente  
precandida com os nomes das pessoas que habiam de constituir  
 a nova Vereação, ela Vogal alegando-se à velha tradição municipal  
 e à própria letra do Código em vigor, que não permitia a apresenta-  
 ção de listas e impede o próprio Presidente de votar em tal elei-  
 ção, viu-se justificada sua discordância com esse procedimento.  
 O teudo-lhe sido respondido pelo seu Exmo. Sr. Presidente que  
 se adoptara esse processo de organizar e apresentar essa lista  
 composta de pessoas que anticipadamente haviam declarado acei-  
 tar o mandato, esse perfeito acordo com a União Nacional,  
 a fim de evitá-las as dificuldades que já haviam sido criadas à  
 esta Câmara pela livre escolha do Conselho, seco, nôrte consul-  
 ta o emcordâncio das pessoas que vieram a ser eleitas isto por  
 via das muitas exceções que se qualificaram, o seu Exmo. Vogal adi-  
 tove que era sua opinião já nenhuma oportunidade apresentada pelo  
 tal critério só contribuir para diminuir o prestígio deste órgão  
 municipal e da própria Vereação eleita, seu lugar de palavras  
 livres colocados na posição de escolher outros homens livres, causa-  
 ga-se um processo que pode conduzir ao estabelecimento de  
 condicados métodos liberais em que o Conselho perde a expressão  
 de vários partidos, defensores de várias listas e os Vereadores mais  
 escassos devedentes ou apagados perão trazidos à báscula  
 para abaterem festeira eleição pré-fabricada pelos mesmos partidos.  
 Pela sua parte manifesta-se falso à reivindicação que julga defini-  
 da no Código e que esse lembra recta dos textos das disposições  
 do Pécuio, de nome os procuradores qualificados e para esse efei-

to especializado escolhidos, alheios a interesses de pessoas ou de grupos, do partido ou do poder, estranhos a questões ou subordinações de qualquer ordem, que se estuda e prepara a eleição, esse comitê, esse seu interlocutor do Direito Espírito Santo, uns seriamente preocupados em dirigir os melhores valores do Brasil, que para tal não pode deixar de ser consultado até porque, antes da eleição, não estão definidos. E, neste modo, sua modesta opinião, a Constituição permanecerá fiel ao espírito tradicional, reencontrará a sua função própria, e constituirá até uma defesa real e efectiva das liberdades dos povos, tantas vezes proclamadas em porto, nomeadamente, nuns que nesta cidade se realizarão esses mil questionamentos e oitenta e seis mil questionamentos e oitenta e dois, há quasi cinco séculos".

O Leitor Presidente, tocando de novo a palavra, seu seguinte:

"bra eu discordo de que os meus partidos de voto tenham por qualquer forma impedido, a aplicação nesse acto eleitoral, dos princípios tão insistente e defendidos pelo Leitor Doutor Antônio Rapazote! Ele próprio responde de toda a liberdade de opinião, elaborou sua lista, sendo a mesma distribuída a todos os Mestres Vogais deste Conselho, depois de dividimento da lotaria, obedecendo ao formato e nos termos previamente ao qual eu determinava. O Vagal sempre honrou-se Sebastião José Perdigão, usando de igual liberdade, elaborou outra lista, obedecendo da mesma opinião, a que não tinha que se prender, como independente foi também da opinião do Leitor Doutor Antônio Rapazote, e de suas listas não fizera subentidas a votação, isso deve-se a que os mestres vogais consideraram também livremente desse necessário apresentá-las. O Código é assim só na questão do Presidente da Câmara poder ser feito apresentar uma lista e se me permiti fazê-lo, as razões estão completamente explicadas na acta de vinte e cinco de Novembro, onde também está claramente exposto, que venceceu por Leitores Vogais presentes se julgarem encerrado a essa lista. É um facto que o Código Administrativo não concede o direito de votar pessoa sua filha, mas também é outro facto que esse concede o direito de

encular e dirigir as sessões do Conselho (antigo conselho geral), não  
 tendo a minha altitude ultra passado essa prerrogativa. Do outro lado,  
 é uma inexactidão dizer-se, como se faz nos aditamentos, que o Código  
 em vigor "não permite a apresentação de listas", pois o mesmo Código  
 tratado do assunto tem sua norma no parágrafo terceiro do artigo duzent  
 o vito, alias se nenhuma não fosse, o Supor Doutor Antônio Rapagote não  
 poderia ter apresentado a lista. Apesar dos considerandos que essa pes-  
 são entende fazer a Vossa Exceléncia, e isto só porque me cacha crece-  
 ta-la, considerando que afinal não侵犯a a característica da depo-  
 sa intrinsecamente delas determinado ponto de vista nem impõe de-  
 fenderam a liberdade de submeter a opinião livre do Conselho à uni-  
 ppa maneira de ser, como bem se desprende da leitura da acta, o  
 Supor Doutor Antônio Rapagote, apesar dos argumentos já citados  
 usados, entrou com nova forma de expressão, parece pretender ini-  
 dicar que a sessão dessa data descorre integramente, diz-  
 uadamente se que se refere à liberdade de opinião de cada um de  
 essas excelências! Eu não comprehendo nenhuns Señhores, depois de  
 tão repetida argumentação, de tanto esclarecimento, "de tanta extra-  
 ção sucessória à exactidão dos pontos de vista defendidos", que liberdade  
 de impressão atingida, puis não quero crer que seria aquela do  
 Supor Doutor Antônio Rapagote, impor limitemente a sua vontade de  
 a este Conselho, ou pelo menos proferir alígia-lo à sua opinião pes-  
 soal. Se assim fosse, então disse: "consagrara-se nesse processo que  
 mos podia conceder ao Conselho o uso de todos os métodos  
 liberais, em que o Conselho seria a expressão do grupo político esse  
 que possivelmente estivesse integrado o Supor Doutor Antônio  
 Rapagote". Posto isto julgo ficar tudo esclarecido se concluirmos:  
 alínea a) - Secc o Conselho da Câmara procedeu de perfeita har-  
 monia com o Código Administrativo na sessão de outubro cinco  
 de novembro de mil novecentos e cinquenta e quatro; alínea b) -  
 que o Conselho Municipal usou de plena liberdade de opinião  
 no acto eleitoral que teve lugar durante a reunião seguida; alínea c) -  
 que o Supor Doutor Antônio Rapagote usou  
 consideravelmente, digo, correctamente dessa liberdade.  
 Após a leitura o Supor Conselho chamou a atenção dos Se-

após Vogais presentes para alguns dos artigos do Código Administrativo que interessaram ao esclarecimento do assunto, e disse: Se Vossa Exceléncia considerar que o conteúdo das três alíneas que acabei de vos ler representa sua realidade aquilo que se passou na pessoa de myself, digo, cinco de novembro de mil novecentos e quinze e quarto, peço-lhe o obsequio de o confirmar-mece. O Vogal Leônidas Sávio dos Santos pediu a palavra e disse: Não resta dúvida de que o que está expresso nas três alíneas que Vossa Exceléncia acaba de vos ler traduzem com fidelidade a forma como decorreu essa reunião do vinte cinco de novembro, no que se refere à liberdade de opinião de que usufruiu todos os membros deste Conselho e não teve por isso dificuldades em as confirmar. Seguidamente o Conselho confirmou por unanimidade as alíneas a que se refere o Vogal Presidente.

Há havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, digo, pessoa, da qual se faz ressalva, para constar, a presente acta, que depois de lida e votada foi aprovada pelo Conselho e assinada pelos membros da mesa.

Ressalvo a respeito: "pessoa". Em, Acórdão das reuniões, segundo oficial, por si de chefe da secretaria, anotado, publicado.

José Henrique de Oliveira

- entim - Braga - 8º mst.

Sr. Barreto